

seguinte ao fim do sobreaviso. Além disso, no dia que o conselheiro estiver de sobreaviso, o segundo conselheiro (visto o atendimento não poder ser realizado somente por uma única pessoa) não precisará ficar de sobreaviso necessariamente, porém estará ciente que poderá ser solicitado a fazer atendimento caso surja alguma intercorrência.

Artigo 2º - Altera-se o artigo 35 da Lei n.º 1.936/2021, para o fim de modificar os requisitos necessários para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, passando referido artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 35. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Civis e Criminais, Juizado Especial Civil e Criminal, Cartório Distribuidor da Comarca de Apucarana.

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato;

IV - Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino fundamental e comprovante de que está em curso o ensino médio.

VI - Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

VII - Atestado médico comprovado estar em pleno gozo de sua saúde física e mental;

VIII - Apresentar, no momento da inscrição, avaliação psicológica de aptidão para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar, realizada por psicólogo credenciado em medicina do trabalho.

IV - Apresentar carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria "B", ou comprovante que está em processo de aquisição. O candidato (a) terá o prazo de 1 (um) ano para apresenta-la.

Artigo 3º - Altera-se o artigo 38 da Lei n.º 1.936/2021, para o fim acrescentar o §3º, passando referido artigo a ter a seguinte redação:



seguinte ao fim do sobreaviso. Além disso, no dia que o conselheiro estiver de sobreaviso, o segundo conselheiro (visto o atendimento não poder ser realizado somente por uma única pessoa) não precisará ficar de sobreaviso necessariamente, porém estará ciente que poderá ser solicitado a fazer atendimento caso surja alguma intercorrência.

Artigo 2º - Altera-se o artigo 35 da Lei nº 1.936/2021, para o fim de modificar os requisitos necessários para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, passando referido artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 35. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas de Juizados Criminais, Juizado Especial Civil e Criminal, Cartório Distrital e Fórum Apucarana.

II - Idade superior a 21 (vinte e um).

III - Cidadania.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 437-1116
CEP 86895-000 NOVO ITACOLOMI PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

DE LEI Nº 2336/2024.

PUBLICADO NO JORNAL:

Bilhete do JPK nº 9723

Em 14/03/2024

Folha nº 1310

SA
VISTO DO DEPARTAMENTO

SÚMULA: Altera-se a Lei nº 1.936/2021, para o fim de dar nova redação ao artigo 34 e artigo 35 da legislação supramencionada, bem como adiciona-se o §2º ao artigo 5 e o §3º ao artigo 38, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Artigo 1º - Altera-se o artigo 5º da Lei n.º 1.936/2021, para o fim acrescentar o §2º, passando referido artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 5. [...]”

§1º. [...]”

§2º. A Gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Altera Altera-se o artigo 34 da Lei n.º 1.936/2021, para o fim de acrescentar ao dispositivo a possibilidade de os membros do Conselho Tutelar de Novo Itacolomi/PR, trabalharem sob o regime de sobreaviso, passando referido artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 34. Os Conselheiros Tutelares trabalharão das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e farão escala de sobreaviso das 17:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte, inclusive nos fim de semana e feriados, onde será compensado este sobreaviso em regime de folga a ser retirado de imediato, ou seja, no dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO
ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 437-1116
CEP 86895-000 NOVO ITACOLOMI PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

DE LEI N° 2336/2024.

PUBLICADO NO JORNAL:

Edição do mês nº 929
Em 14/03/2024

SÚMULA: Altera-se a Lei nº 1.936/2021, para a seguinte redação ao artigo 34 e artigo 35 da legislação:

bem como adiciona-se o artigo 36.

seguinte ao fim do sobreaviso. Além disso, no dia que o conselheiro estiver de sobreaviso, o segundo conselheiro (visto o atendimento não poder ser realizado somente por uma única pessoa) não precisará ficar de sobreaviso necessariamente, porém estará ciente que poderá ser solicitado a fazer atendimento caso surja alguma intercorrência.

Artigo 2º - Altera-se o artigo 35 da Lei n.º 1.936/2021, para o fim de modificar os requisitos necessários para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, passando referido artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 35. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Civis e Criminais, Juizado Especial Civil e Criminal, Cartório Distribuidor da Comarca de Apucarana.

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato;

IV - Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino fundamental e comprovante de que está em curso o ensino médio.

VI - Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

VII - Atestado médico comprovado estar em pleno gozo de sua saúde física e mental;

VIII - Apresentar, no momento da inscrição, avaliação psicológica de aptidão para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar, realizada por psicólogo credenciado em medicina do trabalho.

IV - Apresentar carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria "B", ou comprovante que está em processo de aquisição. O candidato (a) terá o prazo de 1 (um) ano para apresenta-la.

Artigo 3º - Altera-se o artigo 38 da Lei n.º 1.936/2021, para o fim acrescentar o §3º, passando referido artigo a ter a seguinte redação:



"Art. 38. [...]

[...]

§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 13 (treze) dias do mês de março de 2024.


MOACIR ANDREOLLA

Prefeito Municipal